

Responsáveis: Srs. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA (01/01 a 09/07/2007) e ANTONIO ANSELMO BENTES DE OLIVEIRA (10/07 a 31/12/2007) – Presidentes à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 192.809.025,42 (cento e noventa e dois milhões, oitocentos e nove mil, vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 49.200

Processo nº. 2005/53401-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 003/2000 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO PARÁ e a ASIPAG.

Responsável: Sra. DONATILLA CASSULA DOS REIS SANTOS, Presidente.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), com isenção de multa regimental em face a aplicação do Prejulgado nº 14, e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 49.206

Processo nº. 2008/53442-4

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 102/2008, firmado com a ASSOCIAÇÃO SOCIAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA e a SEEL.

Responsável: Sr. ARLINDO VASCONCELOS DA LUZ – Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 18.041

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2008/51930-7 – Pensão Civil concedida em favor de Manoel Rozendo da Silva Filho, viúvo da ex-servidora Maria de Fátima de Lima da Silva;

Processo nº. 2008/52198-7 – Pensão Civil concedida em favor de Odair da Silva Teixeira, viúva da ex-servidor Valdomiro Manoel Teixeira;

Processo nº. 2009/52298-5 – Pensão Civil concedida em favor de Leda Castelo Rego de Andrade e Enderson Rego de Lima, viúva e enteado do ex-servidor Ladislau Pereira de Andrade.

Processo nº. 2008/52421-6 – Pensão Civil concedida em favor de Raimunda da Conceição Frazão, viúva do ex-servidor Manoel Oliveira Frazão;

Processo nº. 2010/50311-7 – Pensão Civil concedida em favor de Alan Amorim Martins, filho do ex-servidor Manoel Benedito Ribeiro Martins;

Processo nº. 2009/52652-3 – Pensão Civil concedida em favor de Maria Inez Castelo Rassy Garcez e Ludimila Gama Garcez, viúva e filha do ex-servidor Lourival Nadir Cordeiro Garcez;

Processo nº. 2009/52601-3 – Pensão Civil concedida em favor de Luiz Gonzaga Baganha Júnior, Maria Luiza Pimenta de Souza Baganha e Maria Vitória Pimenta de Souza Baganha, viúvo e filhas da ex-servidora Sílvia Maria Pimenta de Souza Baganha;

Processo nº. 2010/50235-1 – Pensão Civil concedida em favor de Hilda Maria do Socorro Ramos Lino, viúvo do ex-servidor Raimundo Paixão Lino;

Processo nº. 2009/52242-0 – Pensão Civil concedida em favor de Antônio Sinfrônio da Paixão, viúvo da ex-servidora Maria dos Prazeres Almeida Paixão;

Processo nº. 2008/52642-6 – Pensão Civil concedida em favor de Maria Célia da Silva Tenório, Lucas Felipe Tenório da Silva, Ana Paula dos Santos Silva e Suzi dos Santos Silva, viúva e filhos do ex-servidor Raimundo Nonato Pereira da Silva;

Processo nº. 2008/53536-9 – Pensão Civil concedida em favor de Maria das Neves Soares Rodrigues, filho do ex-servidor José Pessoa Rodrigues;

Processo nº. 2008/52606-2 – Pensão Civil concedida em favor de Acelino Martins dos Santos e João Belém dos Santos, viúvo e filho da ex-servidora Raimunda Belém dos Santos;

Processo nº. 2009/52556-4 – Pensão Civil concedida em favor de Marcos Silva Ferreira, viúvo da ex-servidora Maria José Pacheco Ferreira;

Processo nº. 2008/52385-8 – Pensão Civil concedida em favor de Maria Celeste Martins Botelho, viúva do ex-servidor Juracy dos Santos Botelho;

Processo nº. 2008/52115-0 – Pensão Civil concedida em favor de Edileuza Miranda Ribeiro, Jorge Fernando Miranda Ribeiro, Jorge Luiz Miranda Reis e Karen Christine Miranda Reis, companheira e filhos do ex-servidor Jorge Luiz Araújo Reis;

Processo nº. 2008/53506-3 – Pensão Civil concedida em favor de Alberto José Machado de Pinho, filho da ex-servidora Waldeomarina Jesus de Menezes Machado;

Processo nº. 2008/52174-0 – Pensão Civil concedida em favor de Ambrosio Nogueira Cardoso, viúvo da ex-servidora Alicia dos Santos Cardoso;

Processo nº. 2009/52348-9 – Pensão Civil concedida em favor de Maria dos Livramento, Marielza, Márcio, Marinete e Magno Costa do Rosário, viúva e filhos do ex-servidor João Osório do Rosário;

Processo nº. 2009/52344-5 – Pensão Civil concedida em favor de Aminadá Bentes de Andrade, Lucildo Brito de Andrade, Luciana Brito de Andrade, Lúvia Andreza Brito de Andrade e Letícia Brito de Andrade, viúvo e filhas da ex-segurada Iracy Brito de Andrade;

Processo nº. 2008/52417-0 – Pensão Civil concedida em favor de Ana Avelina Lemos dos Santos, Fábio Fernando Lemos de Miranda, Lindomar Marcelo Lemos de Miranda e Anderson Thiago Lemos de Miranda, viúva e filhos do ex-servidor Paulino Gemaque de Miranda Filho;

Processo nº. 2008/50138-9 – Pensão Civil concedida em favor de Maria Cristina Viana Farias, filha do ex-servidor Manoel Alves de Farias;

Processo nº. 2009/52198-2 – Pensão Civil concedida em favor de Joseane Costa da Silva e Ajakse Jones Costa da Silva, filhos do ex-servidor Antônio Salles da Silva;

Processo nº. 2009/52236-2 – Pensão Civil concedida em favor de Renilda Mendes Cruz da Costa, viúva do ex-servidor Francisco Bezerra da Costa;

Processo nº. 2008/51870-1 – Pensão Civil concedida em favor de Ivanhoel Benedito Freitas dos Santos, Ivanhoel Benedito Freitas dos Santos Júnior e Iago Gomes dos Santos, viúvo e filhos da ex-servidora Warly Siqueira Mendes Gomes de Souza;

Processo nº. 2008/52408-9 – Pensão Civil concedida em favor de Miguel Sabino Nacif Neder, viúvo da ex-servidora Maria Aziza da Silva Neder;

Processo nº. 2008/51936-2 – Pensão Civil concedida em favor de Nabor Pinheiro de Loureiro e Derik da Costa Loureiro, viúvo da ex-servidora Linamar da Costa Loureiro.

Em todos os processos supramencionados, o DCE utilizou todos os recursos disponíveis para colher documentos e/ou informação técnica para saneamento do processo, não obtendo êxito. Em decorrência de tal fato, o Ministério Público de Contas sugere a aplicação do prazo de 10 dias para que o IGEPREV apresente os documentos requisitados, sob pena de aplicação de sanção, nos termos estabelecidos no artigo 83, §1º e 2º, do RITCE/PA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24/1994, e art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12/1993, converter em diligência os julgamentos dos processos que tratam das pensões abaixo discriminadas, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal

RESOLUÇÃO Nº. 18.042

PROCESSO Nº. 2008/50756-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994,

converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de GRACI DE FÁTIMA GUIMARÃES LOBATO, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo Ato, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.043

PROCESSO Nº. 2011/50036-2

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos arts. 74 e 75, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de FLORINDA FURTADO GOMES, recomendando ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº. 18.044

PROCESSO Nº. 2008/52325-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, c/c o art. 75 parágrafo 5º do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão em favor dos dependentes da ex-segurada MARIA LIDUINA BASTOS PINHEIRO, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$10,00 (dez reais) ao seu titular em caso de não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.045

PROCESSO Nº. 2008/51202-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, com votos divergentes proferidos pelos Conselheiros MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA e LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, c/c o art. 75, parágrafo 5º e 233, Inciso VI, do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a correção do ato de aposentadoria de JANUÁRIO VILHENA BARATA, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) ao seu titular em caso de não cumprimento da decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.046

PROCESSO Nº. 2007/54333-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento nos art. 74 c/c com os arts. 75, §5º e 233, inciso VI do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do Ato que trata da pensão civil concedida em favor dos dependentes do ex-segurado REGINALDO AUGUSTO FARIAS, nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$50,00 (cinquenta reais) ao seu titular, em caso de não cumprimento desta decisão.

RESOLUÇÃO Nº. 18.060

PROCESSO Nº. 2009/50991-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, com votos divergentes proferidos pelos Conselheiros MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA e LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, nos termos do voto do Exmº Sr.